



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 05/2019.

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e alienar os imóveis que especifica, mediante Licitação, na modalidade Concorrência Pública.

Art. 1º Fica desafetado da categoria de "SISTEMA DE RECREIO" e transferido para a categoria de "BEM DOMINICAL" o imóvel denominado Quadra "K-03", localizado na Quadra "k", do loteamento "Núcleo Habitacional de Barra Bonita", nesta cidade, com área total de 249,74 metro quadrados, objeto da Matrícula nº 15.353, do Cartório de Registro de Imóveis local.

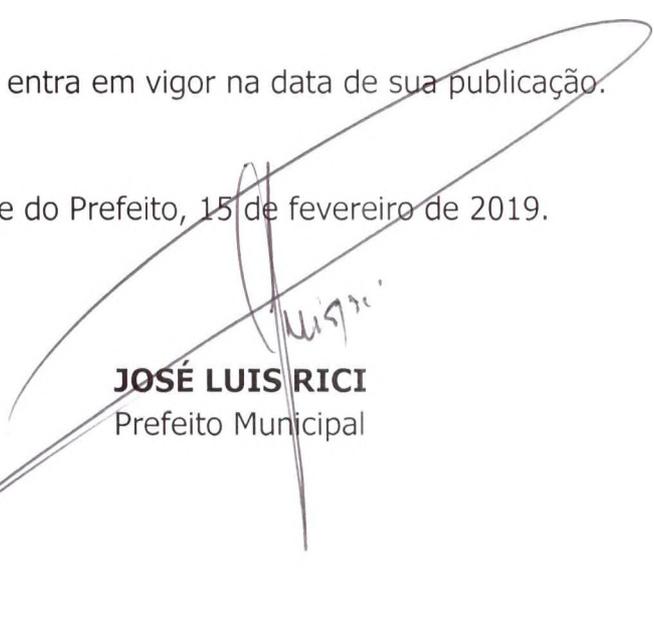
Art. 2º Fica desafetado da categoria de "SISTEMA DE LAZER" e transferido para a categoria de "BEM DOMINICAL" o imóvel localizado na Quadra "B", do loteamento denominado "Vila Boca Rica", nesta cidade, com área total de 181,53 metro quadrados, objeto da Matrícula nº 30.618, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 100, inciso I, da Lei Orgânica do Município e do art. 17, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, a alienar, mediante Licitação, na modalidade Concorrência Pública, os imóveis descritos nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Parágrafo único. A Concorrência Pública mencionada no caput deste artigo será por melhor preço, respeitando o valor mínimo disposto em Avaliação Prévia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de fevereiro de 2019.


JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 49/2019.

Barra Bonita, 15 de fevereiro de 2019.

Senhor Presidente:

Estamos submetendo a apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei nº 05/2019, autoriza o Poder Executivo a desafetar e alienar imóveis, mediante Licitação, na modalidade Concorrência Pública.

O presente projeto de lei autoriza o Município a desafetar os imóveis objetos das Matrículas nºs 15.353 e 30.618, do CRI local para a categoria "BEM DOMINICAL" e aliená-los, mediante licitação, na modalidade Concorrência Pública.

Conforme Parecer Jurídico da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, a alienação de bens dominiais ou dominicais é permitida pelo artigo 101 do Código Civil, que estabelece que "*Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.*" Trouxe a respeito do assunto o ensinamento do jurista LOPES MEIRELLES, que ensina que os **bens dominiais** "são os que, embora integrado o domínio público como os demais, deles diferem pela possibilidade sempre presente de serem utilizados em qualquer fim ou, mesmo, **alienação e consumidos nos serviços da própria Administração.**" (Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, p. 302) (Negritamos)

As exigências da lei referidas no artigo 101 do Código Civil podem ser extraídas do artigo 100 da Lei Orgânica do Município:

Art. 100 - A alienação de bens Municipais, subordinadas à exigência de interesse público devidamente justificado, ser sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita

PROT. NO LV RESP 15/09

FLS.: SOB Nº 96/2019

Barra Bonita 15 de 02 de 19

ma

quando imóveis, dependerá de autorização Legislativa e concorrência pública dispensa esta nos casos de doação e permuta.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

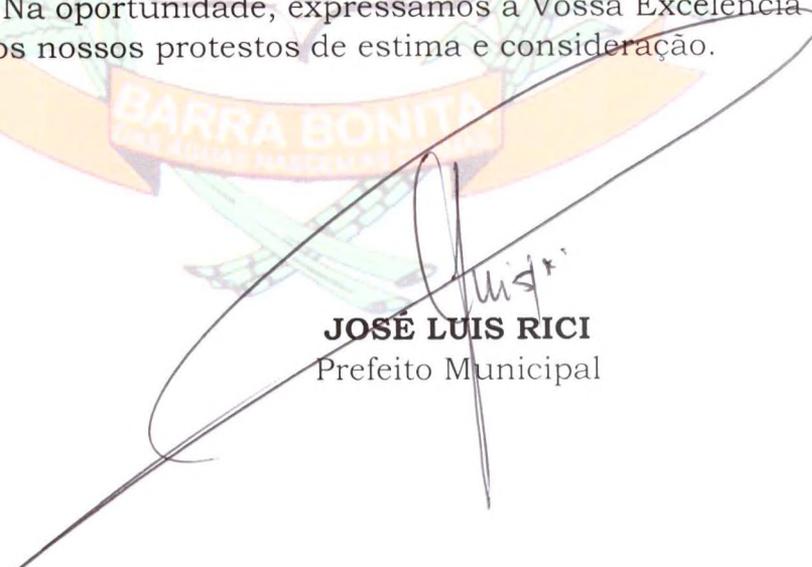
O interesse público está presente, uma vez que o Município utilizará os recursos oriundos da alienação dos dois imóveis na implantação de um novo cemitério e realização de obras de infraestrutura urbana em diversos locais, uma vez que o único cemitério do Município está com sua capacidade esgotada, fatos objeto de inquérito civil instaurado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo. Muito embora o Município já disponha de área licenciada previamente pelo CETESB para implantação do novo Cemitério, não há recursos próprios para as obras de infraestrutura.

Dessa forma, como os dois imóveis encontram-se sem nenhuma utilização, melhor atende o interesse público a alienação, a fim de que os recursos obtidos com a venda sejam aplicados na implantação do novo cemitério, isto porque, por serem de dimensões diminutas são inviáveis para instalação de sistema de lazer nos locais.

A exigência de avaliação prévia foi atendida.

Diante do exposto, e considerando o seu relevante interesse social, aguardamos a aprovação do presente projeto de lei, na forma proposta.

Na oportunidade, expressamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis os nossos protestos de estima e consideração.



JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor

CLAUDECIR PASCHOAL

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

BARRA BONITA (SP)